Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 54/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13819/2014
PROTOCOLO	**:** 1551181
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** EMERSON RICARDO KINTSCHEV
INTERESSADO	**:** PAE PLANEJAMENTO LTDA
VALOR	**:** R$ 559.900,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBJETO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor.

É regular a formalização do termo aditivo quando presentes os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico, autorização e publicação tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 387/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa PAE Planejamento Ltda e a **regularidade** dos 1° e 2° termos aditivos.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr . Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 387/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa PAE Planejamento Ltda., tendo por objeto a *prestação de serviços técnicos de elaboração de planilha orçamentária, incluindo memória de cálculo, composição de preços, cotações e cronograma físico-financeiro; e elaboração de projetos complementares para execução de obras civis, em diversos locais do Município de Dourados*. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e de seus **Primeiro e Segundo Termos Aditivos**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade do Contrato e dos termos aditivos, conforme se observa na Análise 9748/2016 (peça n. 13, fls. 103-107) e no Parecer 15703/2016 (peça n. 16, fls. 126-127).

VOTO

O Exmo. Sr . Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 387/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa PAE Planejamento Ltda.;

II – dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 387/2014.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n°387/2014 e dos 1° e 2° termos aditivos.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/DSSM